

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044004608**

**DE: 19/12/2017**

**INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Messias José de Oliveira – CMEI Lar Betel**

**ASSUNTO: Autorização**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 227/2018**

**1. Histórico**

O **Centro Municipal de Educação Infantil Messias José de Oliveira – CMEI Lar Betel**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Av. Bernardo Sayão, N. 64, Centro, em Jaraguá - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02/04;
- ✓ Diligência, fls. 05/06;
- ✓ Lei de criação, fl. 07/12;
- ✓ Resolução, fls. 13/15;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 16;
- ✓ Habite-se, fl. 17;
- ✓ Planta baixa da escola, fl. 18/22;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 23;
- ✓ Decreto de nomeação, documentos pessoais e certificado das gestores, fls. 26/21;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 22;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 23/79;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 80;
- ✓ Regimento escolar, fls. 81/125;
- ✓ Síntese curricular, fls. 126/139;
- ✓ Calendário escolar, fl. 140;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 141/185;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044004608

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Messias José de Oliveira – CMEI Lar Betel

ASSUNTO: Autorização

---

- ✓ Relação de alunos da educação infantil, fls. 186/191;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 192/198;
- ✓ Livro de matricula, fls. 199/213;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 214/219;
- ✓ Livro de matricula, fls. 220/235;
- ✓ Fotos do CMEI, fls. 236/340;
- ✓ Projetos, fls. 241/370;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 371/387;
- ✓ Relação de brinquedos, fls. 388/390;
- ✓ Cronograma de funcionamento diário, fls. 391/395;
- ✓ Material pedagógico, fls. 396;
- ✓ Laudo técnico, fls. 397/416;
- ✓ Ofício, fl. 417/418;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 419;
- ✓ Ofício, fl. 420;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 421.

## 2. Análise

O Educandário Evangélico Lar Betel, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil, por meio da Resolução CEE/CEB N. 360/2013, com vigência até 31/12/2015. Por meio da Lei 1325/2017 o Colégio passou a denominar - se Centro Municipal de Educação Infantil Messias José de Oliveira – CMEI Lar Betel. Folha 07.

A escola não possui biblioteca, conta com um cantinho de leitura nas salas de aula.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044004608**

**DE: 19/12/2017**

**INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Messias José de Oliveira – CMEI Lar Betel**

**ASSUNTO: Autorização**

---

A relação do acervo perfaz o número total de 270 livros, folhas 371/387. Dispõe também de pátio coberto, 06 salas de aula, secretaria, diretoria, refeitório e cozinha.

Alvarás anexados às folhas 23, 419 e 421.

Dados estatísticos de 2016: 165 alunos matriculados, 07 transferidos e 27 desistentes. Folha 413.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 13 dos 23 professores não são licenciados em pedagogia. 05 professores estão cursando pedagogia e 08 professores possuem o ensino médio. Folhas 410/411.
2. Das 14 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folha 188.
3. O CMEI não conta com brinquedoteca.
4. Alvará da vigilância sanitária venceu em dezembro de 2017.

### **3. Voto**

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044004608

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Messias José de Oliveira – CMEI Lar Betel

ASSUNTO: Autorização

---

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Educandário Evangélico Lar Betel” para “Centro Municipal de Educação Infantil Messias José de Oliveira – CMEI Lar Betel”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo Centro Municipal de Educação Infantil Messias José de Oliveira – CMEI Lar Betel, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Avenida Bernardo Sayão, N. 64, Centro, Jaraguá/GO, referentes a oferta da educação infantil, até a presente data.
- **Credenciar** o Centro Municipal de Educação Infantil Messias José de Oliveira – CMEI Lar Betel, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044004608

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Messias José de Oliveira – CMEI Lar Betel

ASSUNTO: Autorização

---

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,”*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*“Art. 17 – (...)*

*(...)*

*III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.”*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044004608

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Messias José de Oliveira – CMEI Lar Betel

ASSUNTO: Autorização

---

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004608

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Messias José de Oliveira – CMEI Lar Betel

ASSUNTO: Autorização

- Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de maio de 2018.

  
Maria Olinda Barreto  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>227/2018</u>
GOIÂNIA, <u>11</u>	<u>maio</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	